



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Delegado ANTÔNIO FURTADO UNIÃO – RJ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO.

REQUERIMENTO Nº, DE 2022.
(Do Sr. DELEGADO ANTÔNIO FURTADO)

Requer a realização de audiência pública para debater o PL 2.712 de 2021 que altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, para dispor sobre o porte de arma dos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valor.

Sr. Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos. 255 e 256, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA no âmbito da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) da Câmara dos Deputados, para debater o PL 2.712 de 2021 que altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, para dispor sobre o porte de arma dos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valor.

Sr. Presidente assim propomos a participação dos seguintes convidados na audiência ora solicitada:

- 1- Diretor do SINARM - Sistema Nacional de Armas da Polícia Federal.
- 2- Representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 3- Associação dos Delegados de Polícia do Brasil ADEPOL-BRASIL.
- 4- Gionvane Rodrigues da Silva – Presidente da Associação Nacional do Movimento dos Vigilantes.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Antônio Furtado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228780306700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Delegado ANTÔNIO FURTADO UNIÃO – RJ

JUSTIFICATIVA

Trata-se de requerimento que tem como objetivo a realização de audiência pública para debater o PL 2.712 de 2021 que altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, para dispor sobre o porte de arma dos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valor.

Os empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, denominados vigilantes pela Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, são profissionais que passaram por rigoroso curso de formação e foram submetidos a diversas avaliações técnicas e psicológicas. Portanto, estão preparados para o emprego de armas de fogo nas mais várias circunstâncias. Embora a Lei nº 10.826, de 2003, o Estatuto do Desarmamento, os inclua entre aqueles que dispõem da prerrogativa do porte de arma de fogo, esse porte, hoje, é restrito ao momento em que se encontram em serviço e exclusivamente para a arma da empresa que os contratou.

Esqueceu o legislador que essa categoria de profissionais, quando fora do serviço, está tão exposta à sanha dos delinquentes quanto os integrantes dos órgãos de segurança pública quando estão, igualmente, fora de serviço. E não faltam notícias de atentados contra esses profissionais, sendo plenamente justificado que possam portar arma de fogo de uso particular, ou mesmo da empresa, se esta permitir, fora do horário de serviço.

Essa medida permitirá maior proteção ao vigilante e, mesmo, à sua família, todos vulneráveis em razão de sua atividade profissional.



Dessa forma, por se tratar de assunto de grande relevância nacional, propomos uma audiência pública, visando promover o debate de forma ampla e democrática com os representantes das entidades nominadas acima.

Ante o exposto, este Deputado pede aos ilustres Pares a aprovação do presente requerimento de audiência pública.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado Federal Delegado **ANTÔNIO FURTADO**
(UNIÃO/RJ)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Antônio Furtado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228780306700>

